

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, fixa o limite da margem consignável em 35% (trinta e cinco por cento) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do Regimento Interno, em seus arts. 14, incisos VI e IX, e Art. 86 caput e §1º:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e uniformes para as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Coelho Neto, garantindo segurança jurídica aos servidores e à Administração;

CONSIDERANDO a importância de preservar o caráter alimentar da remuneração dos servidores, estabelecendo um limite prudencial para o comprometimento de seus vencimentos com operações de crédito;

CONSIDERANDO as normas gerais fixadas pela legislação federal, que servem de parâmetro para a matéria.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Coelho Neto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Consignatário: O servidor ativo, inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Coelho Neto.

II – Consignatária: A instituição financeira ou entidade conveniada, destinatária dos créditos resultantes da consignação.

III – Consignação Compulsória: O desconto incidente sobre a remuneração por força de lei ou mandado judicial (ex: contribuição previdenciária, imposto de renda, pensão alimentícia).

IV – Consignação Facultativa: O desconto incidente sobre a remuneração mediante autorização prévia e formal do servidor, para pagamento de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e outras operações de natureza similar.

V – Remuneração Disponível: A parcela remanescente da remuneração mensal do servidor após a dedução de todas as consignações compulsórias.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E SEU CÁLCULO

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração disponível.

Art. 4º Para fins de apuração da base de cálculo da margem consignável, considera-se remuneração a soma do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias de caráter permanente, excluindo-se as seguintes parcelas:

I – Diárias e ajudas de custo;

II – Auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros de natureza indenizatória;

III – Salário-família;

IV – Gratificação natalina (13º salário);

V – Adicional de férias (terço constitucional);

VI – Adicional por serviço extraordinário (horas extras);

VII – Vantagens pecuniárias de caráter transitório ou eventual, não incorporadas à remuneração permanente.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º A consignação facultativa depende de autorização expressa do servidor, em contrato firmado com a instituição consignatária, que deverá ser apresentado ao setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal para averbação.

Art. 6º Compete ao setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, antes de proceder à averbação:

I – Calcular a margem consignável disponível do servidor, conforme as regras deste Decreto;

II – Verificar se a nova consignação, somada às já existentes, respeita o limite de 35% (trinta e cinco por cento);

III – Recusar a averbação de contratos que excedam a margem disponível, comunicando o fato à instituição financeira e ao servidor.

Art. 7º A averbação das consignações observará a estrita ordem cronológica de apresentação dos contratos, tendo preferência os mais antigos em caso de apuração de excesso de limite.

Art. 8º A limitação do desconto em folha não exime o servidor da responsabilidade pelo pagamento do valor integral da dívida contratada, podendo a instituição consignatária utilizar outros meios legais de cobrança para a quitação do saldo que exceder a margem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As instituições financeiras interessadas em operar com consignação em folha deverão firmar convênio específico com a Câmara Municipal de Coelho Neto, no qual constarão as obrigações das partes e as condições para a averbação.

Art. 10. Os contratos de consignação firmados anteriormente à vigência deste Decreto permanecem válidos, porém, eventuais renovações ou novas contratações deverão se

submeter integralmente às regras aqui estabelecidas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, 23 de fevereiro de 2026.



JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JUNIOR
Presidente

